



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 808/2013

Ipueiras-CE., 27 de novembro 2013.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS DESTE
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas. Dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Handwritten signature and stamp:
Município de Ipueiras
Poder Executivo
Prefeitura Municipal
[Signature]



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Ipueiras, COMPOD:

- I** - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas Sobre Drogas em nível Nacional e Estadual;
- II** - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
- III** - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- IV** - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;
- V** - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
- VI** - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VII** - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas Sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
- VIII** - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
- IX** - acompanhar o desempenho dos Órgãos Públicos Municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X** - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- XI** - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município de Ipueiras no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Ipueiras e/ou adoção de políticas públicas;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Município no combate às drogas;

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Sobre Drogas;

XXI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º OCOMPOD de Ipueiras será integrado por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Assinatura do Prefeito
Assinatura do Vice-Prefeito



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

II – 08 (oito) representantes de Entidades ou de Instituições nas áreas de prevenção, tratamento ou reinserção social do usuário:

- a) 02 (dois) representantes do Fórum;
- b) 02 (dois) representantes da Polícia Civil;
- c) 02 (dois) representantes das entidades religiosas;
- d) 02 (dois) representantes de Entidades Educacionais.

§ 1º Os conselheiros, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente, o Vice – Presidente e o Secretário do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º O COMPOD fica assim organizado:

- I.** Presidente;
- II.** Vice – Presidente;
- III.** Secretária (o) Executiva (o);

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD do Município de Ipueiras será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º Fica autorizado a abertura de crédito especial suplementar ao orçamento de 2014 até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas decorrentes da presente Lei, que será demonstrado através de decreto municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse Público.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da Administração Municipal para implementação e funcionamento do conselho.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipueiras, serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 9º -O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas do Município de Ipueiras terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento

Raimundo Nonato de Oliveira
17/05/2014



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

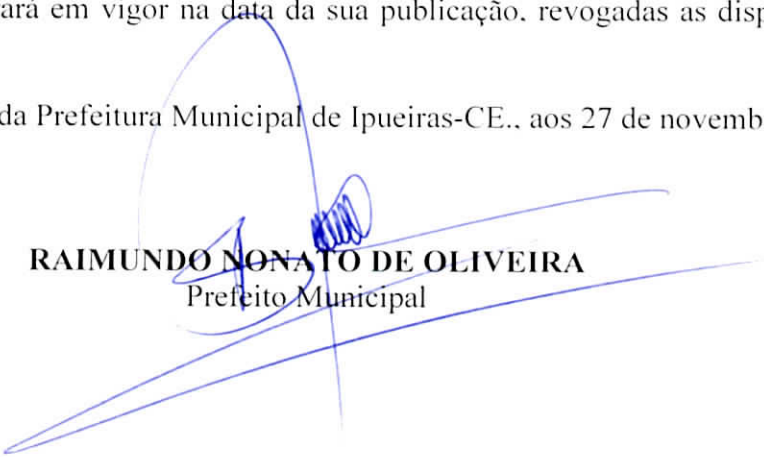
§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o *Regimento Interno*, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de sessenta (60) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;

§3º - Decorrido o prazo de sessenta dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em homologação.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos 27 de novembro de 2013.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal